



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS – ESO
CURSO DE ADMINISTRAÇÃO**

MADALENA MAGALHÃES FIGUEIREDO

**EDITAIS EMERGENCIAIS À CULTURA AMAZONENSE: ESTUDO
COMPARATIVO DAS EDIÇÕES DO PRÊMIO “EQUIPA CULTURA”**

Manaus - AM

2022

MADALENA MAGALHÃES FIGUEIREDO

**EDITAIS EMERGENCIAIS À CULTURA AMAZONENSE: ESTUDO
COMPARATIVO DAS EDIÇÕES DO PRÊMIO “EQUIPA CULTURA”**

Artigo científico apresentado à Universidade do Estado do Amazonas como requisito de nota em Estágio Supervisionado II para obtenção do título de bacharel em Administração.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Márcia Ribeiro Maduro

Manaus - AM

2022

MADALENA MAGALHÃES FIGUEIREDO

**EDITAIS EMERGENCIAIS À CULTURA AMAZONENSE: ESTUDO
COMPARATIVO DAS EDIÇÕES DO PRÊMIO “EQUIPA CULTURA”**

Artigo científico apresentado à Universidade do Estado do Amazonas como requisito de nota em Estágio Supervisionado II para obtenção do título de bacharel em Administração.

Aprovado em ____/____/____

Prof^a Dr^a. Márcia Ribeiro Maduro

Prof^a. Dr^a. Elane Conceição de Oliveira

Prof^a. Dr^a. Fabiana Lucena Oliveira

Manaus - AM

2022

EDITAIS EMERGENCIAIS À CULTURA AMAZONENSE: ESTUDO COMPARATIVO DAS EDIÇÕES DO PRÊMIO “EQUIPA CULTURA”

Madalena Magalhães Figueiredo¹

Márcia Ribeiro Maduro²

RESUMO

A outorga da Lei de Apoio Emergencial à Cultura “Aldir Blanc” resultou em uma série de medidas operacionalizadas por órgãos públicos de cultura em todo o país. No Amazonas, a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa realizou, entre outros, o Edital “Prêmio Equipa Cultura”, para concessão de prêmio visando aquisição de bens necessários a produção cultural, lançado em duas edições. Assim, a presente pesquisa buscou realizar estudo comparativo entre tais edições, para mapear possíveis melhorias. Para tanto, buscou-se conhecer as acepções teóricas das políticas públicas e das políticas culturais, através de pesquisa bibliográfica, e demonstrar as mudanças detectadas, após pesquisa documental. Destaca-se as melhoras no âmbito da transparência, celeridade e controle alcançadas na segunda edição, comprovando a hipótese de melhoria contínua da política estudada.

Palavras-chave: Editais emergenciais à cultura; Políticas Culturais; Políticas Públicas;

ABSTRACT

The granting of the “Aldir Blanc” Law for Culture’s Emergency Assistance obliged many public agencies for culture throughout the country to carry out the due legal requirements established by the law. In Amazonas, the State Bureau for Culture produced, among other devices, the “Prêmio Equipa Cultura”, an awarding tender aiming to acquire goods needed for cultural production, launched in two editions. Thus, the current research sought to carry out a comparative study between those editions, to chart out potential improvements. For this purpose, this study pursued to know the theoretical meanings of public policies and cultural policies, through literature review, and to demonstrate the adjustments detected after documentary analysis. As of the results perceived, there are transparency, celerity and more control achieved in the second edition, proving the hypothesis of this policy’s continuous improvement.

Keywords: *Emergency Cultural’s Tenders; Cultural policies; Public policies.*

¹ Graduanda do curso de Bacharelado em Administração pela Universidade do Estado do Amazonas – UEA. Contato: mmf.adm18@uea.edu.br

² Doutora em Administração pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG; Mestre em Administração pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC; Especialista em Administração de Recursos Humanos e Bacharel em Administração pela Universidade Federal do Amazonas – UFAM. Professora Adjunta do Curso de Administração da Escola Superior de Ciências Sociais – ESO da Universidade do Estado do Amazonas – UEA. Contato: rmaduro@uea.edu.br

1 INTRODUÇÃO

A cultura é, marcadamente, processo de produção de significados e tradições, sendo a perpetuação dos valores e costumes de um coletivo ou a expressão abstrata de ideias individuais. Assim, a Constituição Federal vigente normatiza a cultura como um direito de todo cidadão, assumindo o dever de efetivar referida garantia. Para tanto, o Estado brasileiro deve lançar mão de políticas públicas – seu meio de atuação – de forma a concretizar tal compromisso.

À esta obrigação se acresce a pandemia de COVID-19, evento catalisador das fragilidades enfrentadas no setor cultural, que atingiu principalmente as parcelas mais vulneráveis de seus trabalhadores, comprometendo seriamente suas rendas. Para mitigar estes danos, em junho de 2020, foi outorgada a Lei Aldir Blanc de Apoio Emergencial à Cultura. Esta destinou recurso de R\$ 3 bilhões aos Estados e municípios, para que o distribuíssem no seguinte tripé: auxílio emergencial para trabalhadores da cultura, subsídio para espaços e coletivos artísticos e, por fim, editais e chamadas públicas de caráter emergencial. Os editais capturaram a maioria dos recursos transferidos, pois objetivavam tanto prover renda direta para os trabalhadores culturais quanto movimentar o embargado e fragilizado setor (BRASIL, 2020a).

Desta forma, a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Amazonas (SEC-AM) lançou, em 2020, o edital “Prêmio Equipa Cultura”, onde os recursos federais foram destinados às melhores propostas para aquisição de bens permanentes para projetos de cultura e economia criativa. Em setembro de 2021, a SEC-AM publicou sua segunda edição, agora como parte do “Programa +Cultura” que, para além do patrimônio, fomentou atividades culturais e projetos de cultura em rede.

Dessarte, esta intervenção em caráter extraordinário caracterizada pela Lei Aldir Blanc, é oportuna para os estudos de políticas públicas, mais especificamente sobre esta que foi a ferramenta mais utilizada em seu cumprimento: os editais. A importância deste estudo revela-se em melhor compreender sua atuação enquanto ferramenta de uso do gestor público, observando sua aplicação em cenário de urgência. Trata-se de contribuição para o estudo de políticas públicas e seu ordenamento, podendo ser futuramente aprofundado por pesquisas que tratem de intervenções estatais em caráter de emergência.

Portanto, esta pesquisa destina-se a realizar estudo comparativo entre as duas edições do edital de emergência “Prêmio Equipa Cultura”, identificando as possíveis mudanças implementadas, dada a lógica de constante aprimoramento das políticas públicas. Por isso, interessa apresentar o conceito de políticas públicas e seu processo elaboratório; definir o conceito de políticas culturais e sua aplicação no Brasil e, por último, descrever o edital emergencial “Prêmio Equipa Cultura” e sua origem na Lei Aldir Blanc.

Este artigo apresenta a corrente introdução, seguida de oito seções. A segunda discorre sobre as políticas públicas, sendo sobrevinda pelas políticas culturais e por uma apresentação da Lei Aldir Blanc e os editais de emergência. O referencial teórico encerra-se com breve descrição do “Prêmio Equipa Cultura”, para dar espaço, respectivamente, a metodologia, a análise e discussão de resultados e a conclusão.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 POLÍTICAS PÚBLICAS: ACEPÇÃO E ELABORAÇÃO

Ao debruçar-se sobre os problemas de impacto coletivo, os analistas de políticas públicas e gestores públicos buscam atingir o entendimento científico a respeito destes acontecimentos, suas causas e repercussões. Assim, define-se o estudo de políticas públicas como a área do conhecimento que busca analisar, diagnosticar e solucionar toda ordem de problemas públicos (SECCHI, 2017).

Quanto à identificação de tais problemas, é possível afirmar que um empecilho só se torna público quando vários agentes sociais e políticos compreendem-no como um problema de relevância coletiva. Este processo está firmado na cognição altamente abstrata desses atores, muitas vezes norteadas por percepções morais e éticas muito próprias (SECCHI, 2017).

A respeito do *modus operandi* das políticas públicas, Saravia (2006) atesta que:

[...] poderíamos dizer que ela é um sistema de decisões públicas que visa a ações ou omissões, preventivas ou corretivas, destinadas a manter ou modificar a realidade de um ou vários setores da vida social, por meio da definição de objetivos e estratégias de atuação e da alocação dos recursos necessários para atingir os objetivos estabelecidos (SARAVIA, 2006, p. 29).

Quanto ao seu estudo, observa-se que o ciclo das políticas públicas se trata de uma ferramenta analítica, composta por fases, não necessariamente sequenciais, sendo as mais utilizadas: (a) a identificação do problema, (b) a inclusão na agenda política, (c) o levantamento de alternativas, (d) a implementação e, por fim, (e) a avaliação e aprimoramento (FREY, 2000; SOUZA, 2006). Discorrer-se-á a respeito destas fases brevemente.

Apenas os problemas públicos capazes de captar a efetiva atenção da grande massa - ou dos agentes formuladores - tem aptidão para tornarem-se políticas públicas. Kingdon (2014) observa que esta identificação ocorre quando há discrepância entre a realidade percebida e a ideiação do agente observador. Assim, percebe-se que este processo cognitivo dispara uma miríade de anseios, mobilizando os atores envolvidos a transformarem suas próprias expectativas em realidade.

Desta forma, o processo de formação da agenda (*agenda-setting*) é crucial na gênese das políticas públicas, sendo caótico e altamente competitivo, onde os diferentes atores sociais e políticos lutam constantemente para ter seus interesses pautados e atendidos (RUAS, 2014). Aqueles indivíduos ou coletivos que obtêm sucesso ao impor obstáculos para a realização de políticas que são prejudiciais aos seus interesses, são entendidos como atores ou grupos poderosos (BACHRACH e BARATZ, 1962).

Enquanto na etapa de formulação, as políticas públicas não tomam uma única forma padronizada, podendo ser, por exemplo, uma lei, uma regulamentação específica ou um corpo de diretrizes compostas por leis e normas (BIRKLAND, 2011). Em subsequência, as escolhas envolvidas no processo decisório de qualquer política pública são essencialmente políticas, pois produzem efeitos acaçapados na realidade, independentemente do propósito explícito da referida intervenção (OLLAIK e MEDEIROS, 2011).

Todavia, a implementação é a fase mais crítica, já que modifica a política pública. Isto se dá pois sua operacionalização é feita por uma rede de agentes – que quase nunca coincidem com os formuladores – possuidores de poder decisório suficiente para moldar a *forma final* da política pública. Estes os fazem seguindo, quase sempre, suas próprias referências, distanciando-se dos objetivos presentes na formulação e, assim, fazendo a rede tender a desarmonia e a incongruência. Desta forma, o formulador deve convencer o agente implementador à “obediência” através de incentivos, levando coesão ao programa. Importa frisar que este configura-se como apenas um dos obstáculos enfrentados, já que as condições extra e intra-ambientais ao programa são, também, altamente decisivas (ARRETCHE, 2002).

Por fim, observa-se que a fase da avaliação é o momento em que se obtém o *feedback* a respeito da política, sendo este crucial para a continuação, o aprimoramento ou a extinção do programa. Além disso, é muitíssimo importante para a transparência das ações públicas (SECCHI, 2017).

Dentre os diversos ramos de atuação do governo e, conseqüentemente, das políticas públicas, destaca-se as políticas culturais, especialmente àquelas que versam sobre o fomento. A este respeito, dissertar-se-á a seguir.

2.2 POLÍTICAS CULTURAIS: CONCEITOS E O FOMENTO EM SOLO BRASILEIRO

A cultura, no viés antropológico, pode ser compreendida como todo e qualquer produto – simbólico ou material – comunicador de valores, identidades e tradições, cuja gênese se dá através da socialização dos indivíduos. Na sociologia, a cultura é uma elaboração com significados específicos, pensados por seu autor para atingir certos públicos e que necessita de seus meios próprios de expressão. A abordagem sociológica é a mais difundida na área de políticas culturais, pois delimita a cultura à expressão artística, ainda que mantenha caráter demasiadamente vasto (BOTELHO, 2001).

Assim, o seminal Néstor García Canclini (2001) declara que as políticas culturais são todo o conjunto de intervenções feitas por organizações não-governamentais, grupos civis e órgãos estatais nas necessidades culturais da população, apoiando e mantendo seu desenvolvimento simbólico. O autor aprofunda-se ao dizer que tais intervenções objetivam oferecer meios de criação de consenso, para que seja possível realizar transformações no ordenamento social. Barbalho (2005) ressalta que política cultural equivale ao planejamento estratégico de tal intervenção, não se confundindo com a gestão cultural, que a executa.

Quanto ao modo Miller e Yúdice (2004, p.11) *apud* Barbalho (2016) caracterizam a política cultural como “mais burocrática que criativa ou orgânica”, dando às instituições coordenadoras muito poder de comando sobre as culturas nas quais intervêm. Pode-se clarificar o propósito destas intervenções pela acepção de McGuigan (1996) *apud* Barbalho (2016), quando apontam às políticas culturais como espaço de disputa entre ideologias, agentes institucionais e relações de poder pela criação de simbolismo e sentido social.

Tendo em mente a legislação brasileira, a Carta Magna de 1988 dispõe sobre cultura no art. 215, onde evidencia os valores de uma sociedade fraterna e pluralista encontradas em seu preâmbulo: “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais” (BRASIL, 1988, p. 88).

Assim, é necessário elucidar o conceito de direitos culturais, entendidos como parte dos direitos fundamentais, já que a garantia da pluralidade identitária é basilar para a fruição da dignidade humana, núcleo dos referidos direitos (CUNHA FILHO, 2000). Convém compartilhar a definição de direitos culturais do jurista e ex-Secretário de Estado de Cultura do Ceará, Francisco Humberto Cunha Filho:

Direitos culturais são aqueles afetos às artes, à memória coletiva e ao repasse de saberes, que asseguram a seus titulares o conhecimento e uso do passado, interferência ativa no presente e possibilidade de previsão e decisão de opções referentes ao futuro, visando sempre à dignidade da pessoa humana. (CUNHA FILHO, 2000, p. 34).

Historicamente, importa observar que o Estado brasileiro executou a garantia do direito cultural quase que exclusivamente no formato das leis de incentivo fiscal à cultura, em detrimento das demais formas. Seguramente, a mais relevante lei de incentivo fiscal à cultura é a lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, oficialmente chamada de Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) e popularmente conhecida como Lei *Rouanet*. A mesma foi a resposta do governo Collor (1990-1992) à severa repercussão negativa resultante da descontinuação da Lei Sarney (lei nº 7.505, de 02 de julho de 1986), pioneira no incentivo fiscal à cultura (CALABRE, 2005).

À título de exemplo, importa relatar que o governo de Fernando Henrique Cardoso (1994-2002) privilegiou grandemente a gestão do incentivo fiscal do PRONAC, concedendo supremacia ao viés mercadológico de forma tão marcante que “[...] fez que parcela considerável dos criadores e produtores culturais passasse a identificar política de financiamento e, pior, políticas culturais tão somente com as leis de incentivo” (RUBIM, 2012, p. 37).

Então, a primazia dada a lógica de mercado terminou por sufocar a participação da sociedade nas políticas culturais. Assim, essa limitada participação acabou por prejudicar o exercício dos direitos culturais, sendo, em última instância, prejudicial à própria democracia, pois “A participação está fortemente ligada à cidadania cultural. O conceito exato de

sociedade civil está ligado à promoção e à proteção dos direitos culturais e das liberdades” (LAAKSONEN, 2011, p. 50).

Desta maneira, apesar da preferência dada às socialmente onerosas leis de incentivo fiscal, importa notar o aumento no uso de editais para concessão de recursos à cultura, ao longo do tempo. À título de exemplo, têm-se os editais-prêmio do Fundo Nacional da Cultura (FNC), pilar constituinte do PRONAC para além do mecenato (PAIVA NETO, 2017). Tais editais proporcionam a pulverização dos recursos, permitindo a integração de grupos e interesses negligenciados no circuito de financiamento público, efetivando, assim, os direitos culturais.

Ademais, permite, também, a valorização econômica destes grupos vulneráveis, pois se trata da “[...] forma mais eficaz de investimento nos ambientes criativos e no impulso de uma economia da cultura” (LUZ, 2013, p. 86). Esta ferramenta foi largamente aplicada pelos diversos níveis de governo para atendimento das necessidades do setor cultural frente a emergência da pandemia de Sars-CoV-02, como será descrito a seguir.

2.3 A LEI ALDIR BLANC E OS EDITAIS EMERGENCIAIS AO SETOR CULTURAL

Em março de 2020, o Congresso Nacional outorgou o Decreto Legislativo nº 06, onde se instituiu o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19. A abrupta interrupção dos trabalhos atuou como um catalisador das fragilidades sofridas pelos trabalhadores culturais, onde cerca de 48,88% dos mesmos perderam a totalidade de sua fonte de renda, seguidos por 21,34% de perda parcial, relativamente ao segundo semestre de 2020 (AMARAL *et al.*, 2020).

Tal cenário levou à mobilização de eleitos do Congresso Nacional para oficializar medidas de apoio ao setor, mediante intensa pressão exercida pela classe artística. Assim, foi outorgada a Lei Federal nº 14.107, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre o fomento ao setor durante o estado de calamidade pública. Esta foi nomeada “Lei Aldir Blanc” (LAB), em homenagem ao escritor e compositor homônimo, falecido em decorrência da COVID-19 (BOTELHO, 2021).

Para melhor compreender sua atuação, é imprescindível examinar as orientações basilares desta normativa. Em seu art. 2º, a lei prevê três métodos de apoio emergencial,

sendo estes: I - Renda emergencial mensal aos trabalhadores culturais; II - Subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas, cooperativas e afins; e III - Editais, chamadas públicas e prêmios, destinados ao fomento de atividades artísticas e de cunho cultural a serem transmitidas via Internet (BRASIL, 2020a). Além disso, através do Decreto Federal nº 10.464/2020, que versa sobre a regulamentação da LAB, os Estados tornaram-se responsáveis pela operacionalização da renda emergencial; os municípios, pelo subsídio; e ambos, pelos editais e chamadas públicas (BRASIL, 2020b). Desta forma, o governo estadual regulamentou o Decreto Estadual nº 42.883, de 16 de outubro de 2020, regulamentando a LAB no âmbito do Poder Executivo Estadual (AMAZONAS, 2020a).

A lei encontrou alguns desafios em sua operacionalização como, por exemplo, a insegurança e a inexperiência dos dirigentes no trato de recursos vultosos, especialmente no curto prazo emergencial, o que atuou diretamente contra a eficácia da lei (RABÊLO, 2021). Contudo, é imperioso relatar que foi delegada aos administradores locais a responsabilidade de instrumentalizar a aplicação dos recursos recebidos, mesmo quando há ausência de norma geral sobre cultura e repasse de recursos para o setor artístico. Isto resulta em uma invariável incerteza nas definições operacionais e no controle do dinheiro público, prejudicando o apoio emergencial de modo geral.

Outro ponto crítico na elaboração normativa foi sua respectiva vinculação ao Sistema Nacional de Cultura. Importa dizer que - mesmo com o advento da Lei nº 12.343, de 02 de dezembro de 2010, que instituiu o Plano Nacional de Cultura (PNC) e criou o supracitado sistema - este último jamais foi implementado pelo Governo Federal, restringindo-se ao âmbito normativo.

Ressalta-se, também, que o impacto da LAB à nível midiático e assistencial foi tamanho que, em março de 2022, o Senado Nacional aprovou a Proposta de Lei nº 1.518/2021, nomeada de “Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura”, que prevê o repasse de R\$ 03 bilhões anuais à cultura, durante cinco anos. Cerca de 80% da verba é diretamente destinada ao uso em editais, enquanto a porcentagem restante apoiará projetos e atividades culturais em contextos periféricos e em comunidades tradicionais (BRASIL, 2021). A proposta de lei encontra-se atualmente vetada na Câmara dos Deputados.

Portanto, prossegue-se no debate dos editais emergenciais à cultura, mais especificamente as duas edições do “Prêmio Equipa Cultura”, executadas pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Amazonas, a seguir.

2.4 O EDITAL EMERGENCIAL “EQUIPA CULTURA”

Com o advento da Lei Aldir Blanc, o repasse de recursos federais aos Estados e municípios brasileiros deveria seguir, no tocante aos editais, as seguintes diretrizes de aplicação: “[...] aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária.” (BRASIL, 2020a, p. 01).

Desta forma, em 23 de novembro de 2020, foi publicado na edição nº 34.378 do Diário Oficial do Estado do Amazonas (DOE-AM), o edital nº 06/2020 - “Prêmio Equipa Cultura”, destinando R\$ 01 milhão para concessão de prêmios às melhores propostas de aquisição de bens patrimoniais de uso artístico e cultural, primeiro edital de emergência executado pela SEC-AM. Assim, estes recursos subsidiaram a compra de itens necessários à produção cultural, como máquinas fotográficas, sonorização, instrumentos musicais, veículos, mobiliário entre outros (AMAZONAS, 2020b)

Já a segunda edição do “Prêmio Equipa Cultura” foi lançada em 22 de setembro de 2021, na edição nº 34.591 do DOE-AM. Compôs, junto com outros dois editais, o “Programa +Cultura” (lê-se Mais Cultura), realizado pelo Governo do Estado do Amazonas através da SEC-AM. Logo, esta versão foi subsidiada por verba proveniente do governo estadual, diferentemente da primeira, que buscou executar os editais emergenciais previstos pela LAB (AMAZONAS, 2021).

Os dois editais possuem, naturalmente, similitudes. Ambos mantiveram aporte financeiro de R\$ 01 milhão, além do valor mínimo de proposta em R\$ 15 mil e, o máximo, em R\$ 35 mil. Em ambos, poderiam concorrer apenas pessoas jurídicas privadas relacionadas à produção cultural ou economia criativa, instituídas e com sede no Amazonas. Além disso, os proponentes deveriam apresentar o orçamento dos bens, levantado em lojas físicas ou virtuais, fornecendo justificativa embasada da relevância do produto para suas atividades de cultura. Ressalta-se, também, o uso das inscrições *on-line* nos dois casos.

Ambos os editais realizaram a fase eliminatória de Habilitação, onde os documentos solicitados foram perquiridos para definir cumprimento dos critérios necessários e, também, a fase classificatória de Avaliação, onde as propostas foram submetidas à análise de mérito. Ambos os editais utilizaram os mesmos critérios na fase de Avaliação, sendo estes: (a)

Relevância da proposta em conformidade com o objetivo do edital; (b) Solicitação de aquisição de bens condizente com o trabalho realizado pelo trabalhador de cultura; (c) Experiência e/ou qualificação do proponente; (d) Viabilidade de Execução da Proposta com o valor solicitado; (e) Como a aquisição do bem pelo proponente beneficiará o público. Tal análise foi realizada por Comissão devidamente nomeada pela SEC-AM, sendo cada proposta revisada por dois avaliadores. Cada projeto deveria obter pontuação mínima de 50 pontos para ser contemplado, mediante disponibilidade de recursos.

Assim, para alcançar maior compreensão a respeito desta ferramenta de política pública, a presente pesquisa buscou destrinchar suas formalizações – os próprios editais – estudando-os conforme os métodos científicos expostos a seguir.

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

O método de coleta e análise de dados é crucial para uma produção de conhecimento verdadeiramente científica, sendo o método qualitativo o mais indicado para esta pesquisa. Creswell (2007) o descreve como àquele onde o investigador levanta dados por estudos teóricos e observações empíricas, como narrativas e fenomenologias.

Quanto à metodologia do conhecimento a ser alcançado por este estudo, Gil (2017) afirma que as pesquisas descritivas expõem as principais características do fenômeno abordado, explicitando cientificamente seus predicados e, assim, tornam o objeto de análise melhor evidenciado à luz da ciência.

Este trabalho trata-se de uma pesquisa bibliográfica e, também, documental. Quanto ao método bibliográfico, Gil (2017) estabelece-a como a pesquisa por informações em bases de dados já elaborados e revisados, proveniente, sobretudo, de livros e artigos científicos. Já a pesquisa documental, de acordo com Marconi e Lakatos (2010), é aquela que obtém seus dados a partir de fontes primárias, ou seja, de documentos, sejam estes escritos ou não. O pesquisador pode ser aquele que compila estes dados através da observação, ou pode apenas acessá-los mediante prévia anuência. Este foi o método de coleta de dados aplicado na análise dos editais de emergência cultural. Os materiais coletados das edições do “Prêmio Equipa Cultura” foram retirados do sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Amazonas, onde está publicado o trâmite destas chamadas públicas.

Assim, após estudada a teoria proposta por meio da pesquisa bibliográfica e a coleta de dados por meio da pesquisa documental, dar-se-á prosseguimento com a análise e discussão dos resultados a seguir.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Este estudo teve como objetivo realizar uma análise comparativa entre as duas versões do Edital Emergencial “Equipa Cultura”, realizado pelo Governo do Estado do Amazonas através de sua Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa. A teoria do estudo é que, justamente por tratar-se de relançamento da mesma chamada pública – corroborando com a fala de Secchi (2017), onde uma política pública deve ter seus aspectos práticos reajustados, caso o desenho original configure prejuízo para a solução do problema abordado – poder-se-á identificar o avanço entre a primeira e a segunda edição. Seguindo esta premissa, é patente que uma nova versão desta política pública apresente visíveis melhorias.

4.1 O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Dentre as conceituações encontradas por este estudo, destaca-se a aceção de Secchi (2017), onde as políticas públicas nada mais são que diretrizes construídas para lidar e, sobretudo, solucionar problemas de impacto coletivo. Saravia (2006) opõe-se a esta definição ao afirmar que tais diretrizes podem ser destinadas não apenas a modificar a realidade, mas também a manter o próprio *status quo*, ocasionando – até mesmo – em omissões propositais por parte dos órgãos públicos. Logo, percebe-se que as políticas públicas sempre têm seu propósito atrelado à realidade social e coletiva, seja para sustentá-la ou alterá-la.

Quanto ao processo elaboratório, a revisão permitiu vislumbrá-lo estruturado em cinco grandes fases: (a) a identificação do problema, (b) a inclusão na agenda política, (c) o levantamento de alternativas, (d) a implementação e, por fim, (e) a avaliação e aprimoramento (FREY, 2000; SOUZA, 2006). A este sequenciamento lógico é dado o nome de ciclo de políticas públicas (RUAS, 2014; SECCHI, 2017). O estudo demonstrou que o ciclo é mais complexo e intrincado que às cinco fases acima, já que tal encadeamento está mais para

ferramenta de suporte teórico ao gestor do que descrição rigorosa da criação de uma política pública. De qualquer forma, sua estrutura viabiliza o estudo metódico das políticas e, nesta pesquisa, serviu de base para a compreensão dos principais desafios em políticas públicas.

Entre estes desafios, ressalta-se a identificação do problema coletivo que, segundo Secchi (2017), está grandemente atrelada à cognição abstrata e aos interesses dos atores envolvidos na questão. Isto resulta em políticas altamente suscetíveis à opinião pública e, principalmente, aos ardis operados por alguns agentes poderosos. Similar compreensão é compartilhada pelos autores seminais Bachrach e Baratz (1962), onde as políticas públicas tornam-se arenas de mobilização do viés, permitindo a manipulação da máquina pública de forma a discretamente proteger interesses individuais. É possível depreender que tal competição é um dos maiores desafios encontrados nesta área, para além da identificação.

Evidencia-se, também, a implementação como o terceiro e último grande ponto crítico. Arretche (2020) atesta que a fase de implementação se mostra bastante desafiadora, pois depende da operacionalização conduzida por agentes variados, que tendem a desarmonia e incongruência durante a execução de tal política. É, então, demandado dos gestores grande capacidade de engenharia social e liderança, para criar coesão e obediência nos agentes implementadores. Vale ressaltar que esta fase está passível de sofrer com as manobras de poder citadas anteriormente, configurando contratempo ainda maior.

Conclui-se que políticas públicas, para além de meros planos de intervenção estatal, são, essencialmente, campo de intensa disputa entre os interesses de grupos conflitantes. A dinâmica competitiva extraoficial é o âmago desta atividade pública, como explicado acima. Esta é determinante tanto na realização quanto na supressão das políticas públicas.

4.2 CONCEITO DE POLÍTICAS CULTURAIS E SUA APLICAÇÃO NO BRASIL

Entre as compreensões de políticas culturais encontradas, Canclini (2001) fundamenta-as como a intervenção sistematizada sobre a cultura, podendo esta ser operada tanto por agentes públicos quanto por agentes privados, que devem atender às necessidades culturais da população. Afirma, ainda que as políticas culturais retroalimentam o desenvolvimento democrático do país ao promover discussões e contraposições na sociedade.

Observou-se, também, que tal dinâmica embativa atinge também agentes institucionais e suas relações de poder. A política cultural, assim como as demais políticas públicas, é também espaço de disputa entre interesses, como corrobora Bolán (2006) *apud* Barbalho (2016) quando afirma que, em verdade, política cultural é resultado da tensão histórica existente entre o poder político, artistas e grupos culturais marginalizados. Tal embate corrobora com a noção de que a cultura é ferramenta e espaço com latente potencial transformador da sociedade.

A pesquisa descobriu, assim, que a vivência da cultura é primordial para a cidadania, tendo em vista que o direito à identidade e à livre-expressão é dignificante ao indivíduo e à nação democrática. Com isto concorda Cunha Filho (2000), quando afirma que o direito à cultura é tal qual direito fundamental, já que viabiliza a fruição completa da dignidade do ser.

Percebeu-se, também, que a priorização dada pelo Estado às leis de incentivo fiscal à cultura acabou por potencializar as desigualdades da área. Logo, a supremacia destas normas resultou no sufocamento da participação democrática do povo em sua autodeterminação cultural, já que como atesta Chauí (2006) *apud* Meira (2016), a participação na vida cultural é imprescindível para a concretização da cidadania, pois promove a construção cooperativa de políticas culturais – e da realidade – através do diálogo entre cidadãos e dirigentes do Estado.

Percebeu-se, também, o vício da máquina pública em realizar políticas culturais pouco estruturantes. Isto tornou-se claro ao observar o Sistema Nacional de Cultura que, apesar de normatizado, ainda não foi implementado, representando a perpétua falta de arregimentação da gestão cultural pública. O mesmo ocorre na aprovação, pela Câmara dos Deputados, do projeto criador da Proposta de Lei “Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura”, em 2022. Assim, o Estado direciona recursos às políticas temporárias em detrimento das estruturantes, prejudicando, assim, a plena fruição dos direitos culturais.

Dessarte, conclui-se que as políticas culturais são – como todas as políticas públicas – outra uma área de disputa de interesses. Observou-se, por fim, o avanço na gestão cultural brasileira, que tornou-se gradualmente mais inclusiva sem, porém, concretizar cenário onde a cultura está devidamente estruturada, apoiada e acessada, como dita a Constituição.

4.3 PRÊMIO “EQUIPA CULTURA”: OS EDITAIS DO BIÊNIO 2020-2021

Esta seção destina-se à mostra e discussão dos dados coletados mediante análise documental do Prêmio “Equipa Cultura” em suas duas versões, sendo estas, respectivamente, o Edital nº 06/2020 “Programa Cultura Criativa / Lei Aldir Blanc – Prêmio Equipa Cultura” e o Edital nº 08/2021 “Programa Cultura Criativa – Prêmio Equipa Cultura”.

4.3.1 Apresentação dos resultados

Esta seção introduzirá as setes grandes mudanças identificadas na comparação e suas respectivas descrições.

Quadro 1 – As mudanças percebidas

Mudanças	Descrição resumida
Estrutura de capítulos;	Ambos possuem nove capítulos. Em 2021, o capítulo "III - Das inscrições" aglutinou o conteúdo do capítulo "III - Da apresentação do projeto", e do "IV - Das inscrições", referentes à 2020. Em contrapartida, o edital 2021 destrinchou em dois capítulos o conteúdo anteriormente apresentado em "IV - Do pagamento", sendo estes "V - Da celebração" e "VI - Do pagamento";
Fluxo de documentos solicitados;	Em 2020, todos os documentos de identificação da pessoa jurídica, declarações diversas, conta bancária e orçamento referente aos bens foram entregues unicamente no ato da inscrição <i>online</i> . Já em 2021, os documentos de identificação da pessoa jurídica foram coletados mediante o Cadastro Estadual de Cultura, obrigatoriamente realizado antes da inscrição. Na matrícula, apenas a ficha de inscrição e a documentação orçamentária. Os documentos bancários e declarações relativas às Fazendas, à regularidade com o FGTS e a Justiça do Trabalho apenas deveriam ser entregues pelos proponentes classificados, logo antes da feitura do Termo de Doação de Prêmio Financeiro (TDPF).
Cumprimento das fases de habilitação e avaliação;	Em 2020, as fases de habilitação e avaliação foram caracterizadas como "internas", sendo o resultado das duas fases divulgado apenas quando a avaliação, de natureza classificatória e final, já havia sido realizada. Em 2021, o resultado da fase de habilitação foi divulgado logo após sua realização. Somente após a publicação seguiu-se com a fase de avaliação, que teve a lista de classificados publicada ao final.
Celebração do prêmio;	Em 2020, os classificados deveriam, obrigatoriamente, dirigir-se a sede da SEC-AM para assinatura presencial do TDPF, sendo disponibilizado um único dia aos candidatos da capital e dois dias para àqueles do interior. Em 2021, o TDPF foi enviado ao endereço eletrônico dos classificados, podendo ser retornado presencialmente à sede da Secretaria ou enviado via correio.

Fonte: Elaborada pela autora (2022).

Quadro 1 – As mudanças percebidas (continuação)

Mudanças	Descrição resumida
Prazos;	Em 2020, o período decorrente entre a abertura para inscrições e o prazo final de assinatura para os proponentes do interior foi de apenas um mês. O período de inscrições teve quatorze dias e o período de apresentação de recursos ocorreu apenas após a divulgação da lista de classificados, contando com cinco dias. Em 2021, o período decorrente entre a abertura para inscrições e apresentação dos documentos necessários a celebração foi de setenta e quatro dias, cerca de dois meses e meio. O período de inscrições teve quarenta e quatro dias. Houveram três períodos para entrada em recursos: após lista de inscritos, após lista de habilitados e após lista de classificados, sempre com três dias.
Proposta de atividade realizada com os bens adquiridos através do edital;	Em ambos, o proponente deveria realizar atividade cultural utilizando o bem adquirido, provando realização da mesma com o envio do Relatório de Execução de Atividade (REA). Entretanto, em 2021, foi estipulada a apresentação obrigatória de proposta para atividade gratuita feita com os bens adquiridos. Tal proposta não era mandatória no edital de 2020.
Legislação utilizada.	Em 2020, o edital seguiu as diretrizes da LAB, do decreto federal nº 10.464/2020 e do decreto estadual nº 42.883/2020, de forma a operacionalizar o apoio emergencial à cultura previsto na referida lei. Em 2021, o edital já não se realizava como forma de cumprir com as determinações da LAB, seguindo apenas a finalidade legal da Secretaria: o apoio à cultura amazonense. Este teve adicionado às suas diretrizes a Lei de Licitações e Contratos (lei nº 8.666/1993).

Fonte: Elaborado pela autora (2022).

Após a apreensão destas grandes diferenças entre as versões do edital “Equipa Cultura”, foi possível perceber a relação causal entre tais mudanças. Observou-se que duas modificações foram responsáveis por viabilizar as demais. Estas são, respectivamente, as mudanças na legislação e no fluxo de documentos.

Importa, primeiramente, tratar da relação entre as mesmas. A Lei Aldir Blanc – aplicada apenas ao edital nº 06/2020 – em seu art. 2º, inciso I, prevê a distribuição de renda emergencial mensal aos trabalhadores culturais. A SEC-AM, no papel de executora da lei, implementou o Cadastro Estadual de Cultura (CEC), para reunir todos os trabalhadores culturais interessados e aptos a receber tal auxílio. Esta ferramenta não tem finalidade prescrita ao auxílio emergencial, sendo também utilizada para registrar os trabalhadores culturais do estado, além de servir como facilitadora nas inscrições referentes à editais e similares de tal Secretaria. Observa-se, então, que a mudança no fluxo de documentos do edital nº 08/2021 foi um aprimoramento acidental causado pela própria LAB, repercutindo em melhorias para além do “Equipa Cultura”.

Quadro 2 – Relações causais entre as mudanças

		<i>Mudanças decorrentes</i>			
		Estrutura de capítulos	Cumprimento das fases de habilitação e avaliação	Celebração do prêmio	Prazos
<i>Mudanças desencadeadoras</i>	Legislação		X		X
	Fluxo de documentos	X		X	

Fonte: Elaborado pela autora (2022).

O quadro 2 acima demonstra a relação causal entre as mudanças da legislação e do fluxo de documentos com as demais alterações. Importa dizer que há ausência de conexão traçada com a mudança “Proposta de atividade realizada com os bens adquiridos através do edital” pois, após interpretação, percebeu-se que a mesma não possui laço causal com nenhuma das outras mudanças elencadas.

A alteração na estrutura de capítulos foi reflexo da nova sequência documental, pois enquanto em 2020, a entrega da documentação estava concentrada na fase de inscrição – discriminada nos capítulos “III – Da apresentação do projeto” e “IV – Das inscrições” – em 2021, a entrega dividiu-se entre a inscrição e a celebração do Termo de Doação de Prêmio Financeiro (TDPF) – como consta nos capítulos “III – Das inscrições” e “V – Da celebração”. Ressalta-se, novamente, que o novo fluxo documental foi, majoritariamente, resultado do uso do CEC para levantamentos de dados ordinários das pessoas jurídicas e de seu representante legal, como o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, seu Estatuto, comprovante de endereço e o portfólio cultural da entidade. Tal entrada de documentos em etapas diferentes – alinhada ao uso do CEC como facilitador operacional – concede à SEC-AM maior celeridade nos processos, devida à menor afluência de documentos.

Foi possível, também, vislumbrar a relação entre a legislação, os prazos e as fases de habilitação e avaliação. Observa-se, em 2020, o tempo para execução do edital estava atrelado ao Decreto Federal nº 10.464/2020 que, por sua vez, dispôs a data-limite de 31 de dezembro de 2020 para realização dos apoios emergenciais. Considerando que o edital nº 06/2020 foi publicado em novembro de tal ano, não havia tempo hábil para um cronograma que

suportasse três divulgações e aberturas de recurso, como ocorreu em 2021. Dado o exposto, foi justamente por não estar atrelado à nenhuma legislação com prazo limite que o edital nº 08/2020 comportou cronograma alongado, possuindo a divulgação de resultados e abertura de recursos tanto na habilitação quanto na avaliação.

Em 2021, a celebração do prêmio ocorreu apenas após o envio de documentação solicitada diretamente aos classificados no edital, ao contrário de 2020, onde a SEC-AM já tinha em mãos os documentos necessários para a feitura do TDPF.

4.3.2 Discussão dos resultados

Esta seção destina-se a elaboração interpretativa dos resultados expostos.

Quadro 3 – Implicações causadas pelas mudanças

Mudanças	Implicações trazidas no edital nº 08/2021
Estrutura de capítulos; Fluxo de documentos solicitados;	Maior controle do volume e da veracidade das informações cadastradas. Maior celeridade, eficiência e precisão.
Cumprimento das fases de habilitação e avaliação;	Maior transparência quanto aos processos internos, maior participação do candidato nos mesmos e maior possibilidade de constestação.
Celebração do prêmio;	Menor celeridade na feitura do TDPF. Maior segurança sanitária e comodidade aos candidatos contemplados.
Prazos;	Maior comodidade aos candidatos na execução dos procedimentos demandados para a devida inscrição, assim como na entrada de recurso, caso necessário.
Proposta de atividade realizada com os bens adquiridos através do edital;	Garantia de inclusão e acessibilidade à produção cultural local.
Legislação utilizada.	A utilização da Lei de Licitações e Contratos implicou na classificação do edital como "Contratação por Concurso".

Fonte: Elaborado pela autora (2022).

Depreende-se que o uso do CEC propiciou maior controle da documentação necessários, assim como dos novos trabalhadores culturais inscritos, fornecendo a SEC-AM informações fidedignas do grupo-alvo desta política pública. Logo, a Secretaria poderá utilizar de tais informações para nortear melhorias em seus editais e demais políticas. O cadastro prévio também possibilitou maior rapidez no trâmite dos processos, além de diminuir

a incidência de possíveis erros humanos e facilitando, também, a checagem dos documentos durante a fase de habilitação.

Observa-se que a divulgação das listas de inscritos, habilitados e classificados alinha-se ao princípio da Publicidade da Administração Pública, previsto no art. 37 da Constituição Federal. Somando-se aos períodos de abertura de processo, subsequentes a tais divulgações, é patente que tal mudança concedeu à sociedade maior controle na execução desta política cultural, permitindo averiguação e contestação mediante recurso.

Foi perceptível o prolongamento na execução do edital, decorrente da solicitação de documentos aos classificados apenas depois de finalizados os recursos referentes à fase de Avaliação. Entretanto, observa-se que, como os documentos solicitados são de validade temporária – certidões negativas de débito, comprovantes de regularidade – estes devem estar válidos à altura da celebração, realizada tardiamente em 2021, se comparada à primeira versão do edital. Ressalta-se que o envio do documento por correio eletrônico configurou-se em maior comodidade e, principalmente, segurança sanitária aos classificados. Vale apontar que tal procedimento deveria ter sido realizado em 2020, vide a maior incidência de infecções por COVID-19 à época.

Na seara dos prazos, concluiu-se que a ampliação do tempo disponível para execução do edital foi benéfica aos candidatos. Estes dispuseram de maior quantidade de tempo para realizar os procedimentos necessários a inscrição, como a construção da lista de bens necessários à sua atividade cultural e a pesquisa orçamentária de tais produtos. A maior disponibilidade de tempo também propiciou o detalhamento do cronograma, possibilitando as três fases de abertura de recurso, cujas implicações positivas foram tratadas acima.

A obrigatoriedade na apresentação de plano de atividade gratuita, realizada com os bens adquiridos, demonstrou o melhor alinhamento da Secretaria com seu objetivo-fim: apoiar e viabilizar o acesso à plurais manifestações culturais do Amazonas. Ao estipular gratuidade – elemento ausente no edital nº 06/2020 – facilita-se o acesso à produção de cultura local. É importante frisar que a escrita do edital nº 06/2020 apenas deixou implícita a realização de atividade com o bem adquirido, através do item 4 do capítulo “VII – Das obrigações”, sem estipular a apresentação de plano de atividade nem gratuidade obrigatória. Entretanto, como visto, tal dubiedade foi consertada e aprimorada no edital nº 08/2021.

Por fim, foi possível observar que a mudança na legislação utilizada, com adição da Lei de Licitações e Contratos (lei nº 8.666/1993) terminou por determinar a classificação do

edital nº 08/2021, passando a ser indicado como “Concurso para concessão do Prêmio Equipa Cultura...”. Isto ocorreu em adequação ao inciso 4 do art. 22 da referida lei.

Após expostas as mudanças percebidas e suas respectivas implicações, conclui-se que o edital nº 08/2021 apresentou visíveis melhorias em relação ao edital nº 06/2020, configurando-se no aprimoramento operacional desta política pública cultural. Tais mudanças concederam maior transparência e qualidade em sua execução, devida às divulgações das listas após cada fase assim como o uso do Cadastro Estadual da Cultura para maior eficiência; maior participação e controle popular – mediante os três períodos de recurso – e maior segurança e comodidade ao candidato, que não precisou comparecer presencialmente à nenhum espaço, configurando maior proteção à sua saúde.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa proporcionou investigação acerca das versões do Edital "Prêmio Equipa Cultura", permitindo entender as mudanças decorridas entre estas, além de seu consequente aprimoramento. De modo geral, percebeu-se que as políticas públicas – incluindo as de cunho cultural – se mostram como grandes desafios aos gestores públicos, que vão de dificuldades relacionadas desde aspectos operacionais até a disputa de interesses escusos.

Notável foi o prejuízo acarretado ao edital nº 06/2020 “Prêmio Equipa Cultura” devida sua operacionalização emergencial, acarretando menor eficiência geral. Por outro lado, o edital nº 08/2021 “Prêmio Equipa Cultura” possuindo maior tempo hábil para sua realização e, tendo como comparativo o edital anterior, desenvolveu melhor a operacionalização do fomento direto à produção artístico-cultural do estado.

A pesquisa bibliográfica evidenciou a atuação das políticas públicas como transformadoras ou mantenedoras do *status quo*, à depender do resultado da disputa de interesses entre agentes diversos. Demonstrou-se, também, que o ciclo de políticas públicas está mais para ferramenta de análise teórica do que fiel descrição de seu processo laboratório, cujos desafios mais proeminentes são a identificação do problema-público, a mobilização do viés e a fase de implementação da política pública.

A pesquisa bibliográfica também ressaltou o papel das políticas culturais no apoio à produção e manutenção de atividades culturais, promovidos de forma orgânica. Atestou-se o potencial de transformação social possuído por este tipo de política, além da preferência dada pelo Estado brasileiro às políticas culturais de cunho paliativo, em detrimento das estruturantes.

A análise documental das versões do supracitado edital permitiu concluir que as mudanças operadas na segunda edição configuraram verdadeira melhoria na operacionalização desta ferramenta, comprovando a hipótese de que o relançamento da mesma política implicaria, necessariamente, em melhorias patentes na sua estrutura. As melhorias percebidas estão relacionadas à maior transparência, eficiência e celeridade, além do resguardo sanitário, possibilidade de contestação com recursos e melhor alinhamento com a finalidade da SEC-AM: o apoio às manifestações culturais amazonenses.

Com o exposto acima, conclui-se que a Lei Aldir Blanc atuou como propulsora de ferramentas de gestão pública cultural profícuas à sociedade para além do recorte pandêmico. À título de exemplo, têm-se o Cadastro Estadual da Cultura implementado pela SEC-AM, motivador do novo fluxo de documentação e, conseqüentemente, da maior eficiência, controle e celeridade nos trâmites de editais; assim como a continuação do “Prêmio Equipe Cultura” pelo Governo do Estado do Amazonas, mantendo o fomento direto à produção cultural amazonense para além da pandemia.

Contudo, apesar de seu positivo impacto, a Lei Aldir Blanc foi construída em contexto de urgência e, portanto, sem vislumbrar mecanismos sólidos de uma arregimentação cultural de longo prazo, não devendo, assim, ser entendida como zênite da gestão cultural contemporânea. Logo, é possível apontar a necessidade de construção de uma norma geral da cultura cuja construção contemple todos estes fatores, além da imperiosa participação popular. Importa recapitular o Sistema Nacional de Cultura, constituído para tal desígnio mas que, atualmente, demanda revisão por parte dos formuladores e da população, para que possa efetivamente suprir tal necessidade.

Dada a atualidade deste estudo, recomenda-se a realização de análise em outros editais emergenciais decorrentes da Lei Aldir Blanc, não restringindo-se àqueles do estado do Amazonas. Tal análise possibilitaria expor o desenvolvimento das diretrizes emergenciais por diferentes secretarias estaduais e municipais, trazendo mais informações quanto as intervenções emergenciais e ampliando, assim, o arcabouço científico das políticas públicas.

REFERÊNCIAS

AMARAL, R.C.; FRANCO, P.A.I.; LIRA, A.L.G. (Orgs.). **Pesquisa de percepção dos impactos da COVID-19 nos setores cultural e criativo do Brasil**. Brasília: UNESCO, 2020.

AMAZONAS. Decreto estadual n° 42.883, de 16 de outubro de 2020. REGULAMENTA a Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020, que “DISPÕE sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 06, de 20 de março de 2020”, no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Amazonas**: seção 1: Poder Executivo, Manaus, ano 128, n. 34.355, p. 1 – 5, 16 out 2020^a.

_____. Edital público n° 06/2020 – Programa Cultura Criativa 2020 / Lei Aldir Blanc – Competição para concessão do Prêmio Equipa Cultura para propostas de aquisição de bens visando atender a projetos artísticos, culturais e de economia criativa e solidária. **Diário Oficial do Estado do Amazonas**: seção 2: Poder Executivo, Manaus, ano 128, n. 34.378, p. 07, 23 nov 2020b.

_____. Edital público n° 08/2020 – Concurso para concessão do Prêmio Equipa Cultura para propostas de aquisição de bens visando atender a projetos artísticos, culturais e de economia criativa e solidária. **Diário Oficial do Estado do Amazonas**: seção 2: Poder Executivo, Manaus, ano 128, n. 34.591, p. 15, 22 set 2021

ARRETCHE, M. Uma contribuição para fazermos avaliações menos ingênuas. In: BARREIRA, M.; CARVALHO, M. (orgs.). **Tendências e Perspectivas na Avaliação de Políticas e Programas Sociais**. São Paulo: IEE/PUC, 2002.

BACHRACH, P.; BARATZ, M.. Duas Faces do Poder. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, v. 19, n. 40, out. 2011, p. 149-157

BARBALHO, A. Política Cultural. In: RUBIM, L. (Org.). **Organização e produção da cultura**. EDUFBA: Salvador, 2005.

_____. **Política Cultural e Desentendimento**. Fortaleza: IBDCult, 2016. Disponível em < <https://c1649759-71a8-4c4c-abe2->

00ed22a71f39.filesusr.com/ugd/0d7f4f_3ff920a23ca64dd1a4001c28c2622fa5.pdf> Acesso em: 20 abr. 2022

BIRKLAND, T. **An introduction to the policy process: theories, concepts, and models of public policy making**. 3.ed. Routledge: Nova Iorque, 2011.

BOTELHO, Isaura. Dimensões da cultura e políticas públicas. **São Paulo em Perspectiva**. São Paulo, n. 15(2): p. 73-83, abr. / jun. 2001. Disponível em <https://www.scielo.br/j/spp/a/cf96yZJdTvZbrz8pbDQnDqk/?format=pdf&lang=pt> Acesso em: 28 fev 2022

_____. Democracia cultural: abalos pandêmicos. In: CUNHA FILHO, F.H., LINS, M.R., AGUIAR, M.P. (Orgs.). **Direitos culturais: múltiplas perspectivas: impactos da pandemia**. Fortaleza: Editora da UECE, 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 1518, de 2021**. Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura; e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 2022. Disponível em < <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/152194>> Acesso em: 13 mai 2022

_____. **[Constituição (1988)]**. Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 05 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas constitucionais nos 1/1992 a 99/2017, pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 e pelas Emendas constitucionais de revisão nos 1 a 6/1994. – 53.ed.,2.reimpr. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2019.

_____. **Decreto federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020**. Regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, para dispor sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19. **Diário Oficial da União**: seção 1, edição 158, p. 5, ago 2020b. Disponível em < <https://www.in.gov.br/web/dou/-/decreto-n-10.464-de-17-de-agosto-de-2020-272747985>> Acesso em: 27 abr 2022

_____. **Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.** Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. Brasília, DF, jun 2020a. Disponível em: < [CANCLINI, N.G. Definiciones em transición. In: MATO, D. \(Org.\). **Cultura y transformaciones sociales en tiempos de globalización.** CLACSO: Buenos Aires, 2001.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14017.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2014.017%2C%20DE%2029%20DE%20JUNHO%20DE%202020&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%C3%A7%C3%B5es%20emergenciais%20destinadas,20%20de%20mar%C3%A7o%20de%202020.> Acesso em: 29 mar 2022</p></div><div data-bbox=)

CALABRE, L. Política cultural no Brasil: um breve histórico. In: **Políticas culturais: diálogo indispensável.** Rio de Janeiro: Edições Casa de Rui Barbosa, 2005.

CRESWELL, J.W. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto.** 2.ed. Porto Alegre: Artmed, 2007.

CUNHA FILHO, F.H. **Direitos culturais como direitos fundamentais no ordenamento jurídico brasileiro.** Brasília: Brasília Jurídica, 2000.

FREY, K.. Políticas públicas: um debate conceitual e reflexões referentes à prática da análise de políticas públicas no Brasil. **Planejamento e Políticas Públicas**, [S. l.], n. 21, 2000. Disponível em <https://www.ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/article/view/89> Acesso em: 12 dez 2021

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2017.

KINGDON, John. **Agendas, alternatives and public policies.** Pearson Educated Limited, 2014. Disponível em < <https://periodicos.furg.br/cn/article/view/8854/8186> > Acesso em: 04 abr 2022.

LAAKSONEN, A. O direito de ter acesso a cultura e dela participar como características fundamentais dos direitos culturais. **Revista Observatório Itaú Cultural**, n. 11, jan/abr 2011, p. 48 – 68.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. de A. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

LUZ, A. Tendências recentes das políticas culturais no Brasil. In: COSTA, F.L. (Org.). **Política e gestão cultural: Perspectivas Brasil e França**. Salvador: EDUFBA, 2013.

MEIRA, M. Gestão cultural no Brasil: uma leitura do processo de construção democrática. In: RUBIM (Org.). *Política cultural e gestão democrática no Brasil*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2016. Disponível em < <https://fpabramo.org.br/publicacoes/wp-content/uploads/sites/5/2017/07/Cultura-WEB-1.pdf>> Acesso em: 20 abr 2022

OLLAIK, G; MEDEIROS, J. Instrumentos governamentais: reflexões para uma agenda de pesquisas sobre implementação de políticas públicas no Brasil. **Revista de Administração Pública**, vol. 45, n.6, nov.-dez 2011, p. 1943-1967

PAIVA NETO, C.B. Modelo federal de financiamento e fomento à cultura. In: RUBIM, A.C.; Vasconcelos, F.P. (Orgs.). **Financiamento e fomento à cultura no Brasil: estados e Distrito Federal**. Salvador: EDUFBA, 2017.

RABÊLO, C.N. Fomento à cultura e às artes em tempos de pandemia: um desafio. In: CUNHA FILHO, F.H., LINS, M.R., AGUIAR, M.P. (Orgs.). **Direitos culturais: múltiplas perspectivas: impactos da pandemia**. Fortaleza: Editora da UECE, 2021.

RUBIM, A. POLÍTICAS CULTURAIS NO BRASIL: PASSADO E PRESENTE. **Repositório UFBA**, [s. l.], 2012. Disponível em: <http://www.repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/7661> Acesso em 15 abr. 2022

RUAS, M. **Políticas públicas**. 3.ed. Florianópolis: UFSC, 2014.

SARAVIA, E. Política Pública: dos clássicos às modernas abordagens. In: Políticas públicas: coletânea - Volume 1. 2.ed. Brasília: ENAP, 2006

SECCHI, L. **Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos**. 2.ed. São Paulo: Cengage Learning, 2017.

SOUZA, C. Políticas Públicas: uma revisão da literatura. **Revista Sociologias**, Porto Alegre, ano 8, n. 16, jul/dez 2006, p. 20-45.